



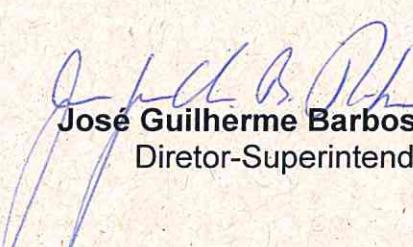
RESOLUÇÃO DIREX Nº 60/2019

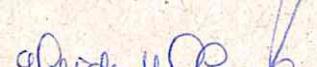
A Diretoria Executiva do SEBRAE/MT, com base em decisão colegiada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

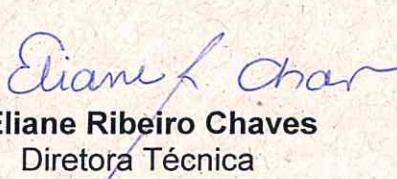
RESOLVE:

1. Aplicar penalidade à empresa **DANILO ANTONIO DA COSTA BARBOZA & CIA LTDA (PROLEITE – Consultoria e Gestão de Propriedades)**, CNPJ: 18.404.316/0001-04, de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATATAR com o Sistema SEBRAE pelo período de 2 (dois) anos, com início em 02/10/2019, dando por rescindido o Contrato 206/2018, conforme art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, por infração conforme descrito no Parecer Jurídico Consultivo 23/2019.
2. Esta Resolução entra em vigor em 02/10/2019 e estenderá sua validade até 01/10/2021.

Cuiabá, 02 de outubro de 2019.


José Guilherme Barbosa Ribeiro
Diretor-Superintendente


Eneida Maria de Oliveira
Diretora Administrativa Financeira


Eliane Ribeiro Chaves
Diretora Técnica


Jonilson Anelli
CAB/MT 15.492



SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DE MATO GROSSO

CONTRATO N° 206/2018

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Diretoria Executiva do Sebrae/MT, com base no Parecer Jurídico Consultivo nº 023/2019, parte integrante desta decisão, independente de transcrição, resolve, por unanimidade de seus membros, decretar a suspensão da contratada empresa DANILo ANTONIO DA COSTA BARBOZA & CIA LTDA ME (PROLEITE – Consultoria e Gestão de Propriedades), CNPJ nº18.404.316/0001-04, de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 02/10/2019, dando como rescindido o Contrato nº 206/2018, em razão do descumprimento perpetrado.

Comunique-se.

Cuiabá/MT, 01 de Outubro de 2019.

JOÉS GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Diretor Superintendente do Sebrae em Mato Grosso

ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora Administrativo e Financeiro do Sebrae em Mato Grosso

ELIANE RIBÉIRO CHAVES
Diretora Técnica do Sebrae em Mato Grosso

Jonilson Anelli
OAB/MT 15.492

Página 1 de 3



PARECER JURÍDICO CONSULTIVO nº 023 // 2019

Requerente: Gerente da Agência de Barra do Garças.

Assunto: Carta DITEC 063/2019 – Contrato 206/2018
– Aplicação de penalidade – Descumprimento
contratual.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de parecer jurídico consultivo relativo à aplicação de penalidade arbitrada a empresa DANILIO ANTONIO DA COSTA BARBOZA & CIA LTDA ME (PROLEITE – Consultoria e Gestão de Propriedades), por meio da Notificação Carta DITEC nº 063/2019, em razão do descumprimento do Contrato nº 206/2018, proveniente do Pregão Eletrônico 022/2018.
2. Considerando a Carta DITEC nº 063/2019 enviada à CONTRATADA, ocasião em que lhe foi informada sobre evidências de conduta inadequada por parte do técnico DANILIO ANTONIO DA COSTA BARBOZA e, consequentemente, de sua empresa. Notificação anexa.
3. Considerando que foi notificada duas vezes por meio das Cartas DITEC nº 18/2019 e nº 063/2019, a Contratada apresentou inúmeras falhas na execução dos serviços contratos, estas foram evidenciadas por meio de um Dossiê (Anexo A da carta DITEC 63/2019) confeccionado pelo Gestor do contrato, o que caracteriza a reincidência de descumprimento das obrigações da Contratada.
4. Desse modo, constatado o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, patente é sujeição da penalidade a seguir descrita, conforme estabelecido nos termos do instrumento contratual:

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das disposições anteriores, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, e nos casos em



Página 2 de 3



que a *CONTRATADA*, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar sujeita às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do SEBRAE/MT.

[...]

g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos, a critério do SEBRAE, pela aplicação das penalidades acima.

5. O Sebrae/MT, por meio da sua Diretoria Executiva, arbitrou as penalidades de acordo com a reincidência da inadimplência das obrigações contratuais.
6. Pelo exposto, verificamos que o processo, cumpriu sua finalidade e formalismo de espécie, razão pela qual NOSSO PARECER É FAVORÁVEL à SUSPENSÃO DA CONTRATADA DANILO ANTONIO DA COSTA BARBOZA & CIA LTDA ME (PROLEITE – Consultoria e Gestão de Propriedades), de licitar ou contratar com o Sistema Sebrae pelo prazo de 2 (dois) anos, e consequentemente pelo encerramento de TODOS os contratos vigentes, bem como que seja realizado o descredenciamento da empresa no Sistema de Gestão de Credenciados - SGF.

É o parecer, que submetemos à consideração Superior. SMJ.

Cuiabá/MT, 01 de Outubro de 2019.

JONILSON ANELLI

Gerência de Assuntos Jurídicos

Advogado - OAB/MT 15.492